475/18

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ...../2017

475/18

SÚMULA: Extingue a Coordenadoria de Geração de Trabalho e Renda e o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Geração de Trabalho e Renda e cria o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Apoio Administrativo do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica extinta da Estrutura Administrativa do Município, na **SECRETARIA DE FAZENDA**, a Coordenadoria de Tributos Municipais e Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas, bem como o cargo de provimento em comissão de Coordenador Tributos Municipais e Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas, símbolo CC-1, criados pela Lei Complementar nº 325/2015, de 10/12/2015.

Parágrafo único – A Divisão de Tributos Imobiliários; Divisão de Tributos Mobiliários e Divisão de Fiscalização de Tributos e Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas passarão a integrar o Departamento de Finanças e Contabilidade.

Art. 2º – Fica criado na Estruturara Administrativa do Município, a Coordenadoria Jurídica, integrando a Procuradoria Jurídica, Anexo I, da Estrutura Organizacional, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005.

Art. 3º – Fica criado o Cargo de provimento em comissão de Coordenador Jurídico, Símbolo CC-1, integrando os anexos II e III, da Lei Complementar Municipal 115/05 de 29/05/05, tendo como requisito a formação de Bacharelado em Direito e habilitação para atuação autorizada perante a |Ordem dos Advogados do Brasil..

Art. 4º – São atribuições do cargo de Coordenador Jurídico:

I – Certificar o cumprimento das atribuições do Diretor Jurídico e dos Assessores Jurídicos;

II – Supervisionar as atividades administrativas do Setor Jurídico;

III – Fiscalizar e exigir o cumprimento dos prazos para emissão dos pareceres jurídicos e exigir o cumprimento dos prazos judiciais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS
3
ESTADO DO PARANÁ

IV – Emitir pareceres, responder ofícios e cumprir prazos judiciais;

V – Coordenar e emitir pareceres no que se refere ao setor de licitações;

VI – Planejar ações visando a redução de custos em despesas processuais, sem prejuízo de quaisquer outras atribuições delegadas pela Procuradoria Geral.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Fazenda passa a contar com a seguinte estrutura:

SECRETÁRIO
Coordenadoria Financeira
4.1 – Departamento de Finanças e Contabilidade
4.1.1 – Divisão de Contabilidade
4.1.2 – Divisão de Tesouraria
4.1.3 – Divisão de Tributos Imobiliários
4.1.4 – Divisão de Tributos Mobiliários
4.1.5 – Divisão de Fiscalização de Tributos e Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas

4.2 – Departamento de Administração de Receitas
4.2.1 – Divisão de Administração de Receitas
4.2.2 – Divisão de Atendimento ao Público

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de maio de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS
4
ESTADO DO PARANÁ

CARGO – COORDENADOR JURÍDICO

REQUISITO – Formação de Bacharelado em Direito e habilitação para atuação autorizada perante a Ordem dos Advogados do Brasil

Atribuições:

1 – Certificar o cumprimento das atribuições do Diretor Jurídico e dos Assessores Jurídicos.

2 – Supervisionar as atividades administrativas do Setor Jurídico

3 – Fiscalizar e exigir o cumprimento dos prazos para emissão dos pareceres jurídicos e exigir o cumprimento dos prazos judiciais

4 – Emitir pareceres, responder ofícios e cumprir prazos judiciais

5 – Coordenar e emitir pareceres no que se refere ao setor de licitações;

6 – Planejar ações visando a redução de custos em despesas processuais, sem prejuízo de quaisquer outras atribuições delegadas pela Procuradoria Geral.

JUSTIFICATIVA – Com o quadro atual, existe sobrecarga de serviços a serem executados, o que vem acarretando atraso nos pareceres e consequentemente o bom andamento dos projetos em prejuízo ao erário e gestão publica.

Neste contexto, a certificação do cumprimento das atribuições dos demais membros, bem como a fiscalização no cumprimento dos prazos, especialmente no setor de licitações é medida extremamente necessária, além de que o planejamento visando redução dos custos de despesas processuais é medida que se impõe para o desempenho tanto da procuradoria, quanto da gestão.

Ademais, além da fiscalização e supervisão do setor jurídico, o auxilio no cumprimento de prazos de resposta ás consultas, com emissão de pareceres e resposta aos ofícios encaminhados agilizará em muito a produtividade do setor jurídico, sendo assim fundamental e essencial á otimização do setor jurídico.

Sarandi, 14 de maio de 2018.

Fabio Massao Miyamoto Navarrete – Procurador Jurídico Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS
ESTADO DO PARANÁ

CARGO – COORDENADOR JURÍDICO

REQUISITO – Formação de Bacharelado em Direito e habilitação para atuação autorizada perante a Ordem dos Advogados do Brasil

Atribuições:

1 – Certificar o cumprimento das atribuições do Diretor Jurídico e dos Assessores Jurídicos.

2 – Supervisionar as atividades administrativas do Setor Jurídico

3 – Fiscalizar e exigir o cumprimento dos prazos para emissão dos pareceres jurídicos e exigir o cumprimento dos prazos judiciais

4 – Emitir pareceres, responder ofícios e cumprir prazos judiciais

5 – Coordenar e emitir pareceres no que se refere ao setor de licitações;

6 – Planejar ações visando a redução de custos em despesas processuais, sem prejuízo de quaisquer outras atribuições delegadas pela Procuradoria Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS
6
ESTADO DO PARANÁ